

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA
PROCESSO: 25.410.0001788/2012

CONTRATO No. 168/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR
GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA JAC
TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Aos 4 (quatro) dias do mês de dezembro de 2012, a **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA**, vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231.130, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ**, portador da carteira de identidade nº 08.158.795-8 expedida pelo DETRAN - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.269.617-00 nomeado pela Portaria nº 726, de 12/11/2012, do Diretor Geral do INCA, publicada no D.O.U. de 16/11/2012, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **JAC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.223.336/0001-03, sediada na Rua Guilherme Frota, 443, Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **Sr. JORGE ANTUNES DA COSTA**, portador da carteira de identidade nº 02545466-1 IFP e C.P.F. nº 296.360.007-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.001788/2012 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 228/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de: **transporte de mudança local, com caminhão fechado tipo baú, com as seguintes características: 1) baú com 25m3 com plataforma hidráulica com capacidade de até 2,0 toneladas, com 1 motorista e 4 ajudantes, 2ª a 6ª (8 às 17h) e sábados (8h às 12h) e 2) baú com 40m3 com plataforma hidráulica com capacidade de até 2,0 t, com 1 motorista e 4 ajudantes, 2ª a 6ª (8h às 17hs) e sábados (8h às 12h)**, nas condições estabelecidas no presente contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, com início na data de início estabelecida na Ordem de Serviço emitida pelo Serviço de Apoio Administrativo, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor estimado da contratação para o item 1 é R\$ 7.133,28 mensais, com o quantitativo estimado de 11 diárias / mês e R\$ 648,48 / diária; e para o item 2 é de R\$ 423,33 mensais, com o quantitativo estimado de 4 diárias / ano e R\$ 1.270,00 / diária, totalizando R\$ 7.556,61 (sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos) estimados por mês.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependem dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, UGE 250052

Fonte: 0151

Programa de Trabalho: 10 302 2015 8758 0033

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: **2012NE804863** no valor de R\$ 16.806,56

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30(trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4. A **CONTRATADA**, por ocasião de cada ato de pagamento, apresentará a devida certidão negativa de débitos trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, V, 29, IV e 55, XIII da Lei nº 8.666 de 1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.5.1. Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.



5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados e depois da Administração consultar "on line" ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Integrado de Condenações por ilícitos Administrativos - CADICON, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.12. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA - IBGE, a ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao mês do reajuste do contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias após a autorização de início dos serviços, prestará garantia no valor correspondente a 5%(cinco por cento) do valor anual estimado do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual estimado do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

7.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, na Caixa Econômica Federal, sob a forma de caução, com correção monetária.

7.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.7. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.7.1. caso fortuito ou força maior;

7.7.2. alteração, sem prévia anuência da garantidora, das obrigações contratuais;

7.7.3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

7.7.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.8. Cabe à própria **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

7.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços pela **CONTRATADA** é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, "b", da Lei de Licitações.

8.2. A fiscalização dos serviços estará a cargo da Coordenação de Administração Geral, que designará um servidor denominado Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência à **CONTRATANTE**, conforme Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

8.3. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de servidor especialmente designado, podendo para isso:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- d) É vedada à Administração e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- e) Esclarecer dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Transmitir, por escrito ou por contato telefônico, as instruções sobre modificações ou alterações feitas à **CONTRATADA** aprovadas pelo INCA;
- g) Aferir a quantidade e qualidade dos serviços;
- h) Advertir a **CONTRATADA** quando ocorrer infrações na realização do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Implantar os serviços de transporte imediatamente após recebimento da autorização de início, enviada pela Administração / INCA;

9.2. Oferecer serviços de transporte de cargas diversas, para as unidades do Instituto Nacional de Câncer, disponibilizando veículos e profissionais (motoristas e ajudantes), para o perfeito funcionamento do serviço e de acordo com a legislação vigente;

9.3. Atender às necessidades dos serviços de transporte da **CONTRATANTE**, especificadas no edital e solicitadas pela Administração, mediante ordem de serviço, encaminhada até às 17h do dia anterior à utilização do veículo, informando o tipo de veículo, o local e o horário desejado para o transporte;

9.4. A "Ordem de Serviço" deverá mencionar a espécie de veículo demandado, a data, o horário e o local para a respectiva coleta e entrega;

9.5. A **CONTRATADA** só poderá realizar o transporte, após conferência e recebimento, junto com o material, da Ordem de Serviço, assinada pelo solicitante e autorizada pelo Serviço de Apoio Administrativo do INCA;

9.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Serviço de Apoio Administrativo do INCA, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da sua solicitação, documentação que comprove a entrega do material ao destinatário, contendo a assinatura do recebedor e a data da entrega, bem como a do motorista que realizou o transporte;

9.7. Fornecer material de apoio, tais como: paleteiras, cobertores, caixas de papelão, plástico bolha, caixa de ferramentas, luvas, caixas térmicas, caixas de isopor e outros materiais para proteção e transporte de materiais, nas viaturas de transporte de carga;

9.8. Transportar os materiais com o devido cuidado, a fim de não causar danos, sob o risco de ter que ressarcir os prejuízos ocasionados;

9.9. Ter quadro de profissionais, com vínculo empregatício, formado por:

9.9.1. Motoristas profissionais com cursos específicos e devidamente habilitados para dirigir caminhões.

9.9.2. Ajudante para caminhões e utilitários – com formação mínima de primeiro grau.

9.10. As capacitações do quadro de profissionais devem ser passíveis de comprovação;

9.11. Transportar os ajudantes até o local informado pela **CONTRATANTE**;

9.12. Ter vínculo empregatício com todos os profissionais que prestarão o serviço, devendo os mesmos se apresentar para o serviço portando crachá de identificação, uniforme, adequado, responsabilizando-se pela imediata substituição destes profissionais sempre que for necessário (o custo destes materiais não deverá ser repassado para os funcionários). Observar as cláusulas do Acordo coletivo vigente da categoria;

9.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como, pela alimentação (almoço), pelo transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços, com todos os encargos sociais previstos na legislação e convenção coletiva de trabalho vigente, em decorrência da sua condição de empregadora;

9.14. Toda a mão-de-obra necessária para execução dos serviços deverá ser fornecida pela **CONTRATADA**, dentre funcionários do seu quadro, ficando a seu cargo o carregamento e descarregamento dos veículos, dos materiais no destino e todas as atividades inerentes para a boa execução do objeto contratado;

9.15. Substituir sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** e mediante devidas justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à segurança e disciplina;

9.16. Oferecer sistema de comunicação tipo rádio nos veículos, de forma a permitir a comunicação com a Empresa e com a Administração do INCA;

9.17. Manter as viaturas em perfeitas condições de funcionamento, higiene e abastecidas com os produtos e os materiais necessários à perfeita prestação do serviço;

9.18. Providenciar a substituição imediata da viatura enguiçada durante o trajeto, de forma a que a prestação do serviço tenha um mínimo de atraso e não seja interrompida;

9.19. Dispor de uma Central de Atendimento para operacionalização do serviço que tenha sistema de comunicação permanente com seus veículos e com a Administração do INCA, de forma a atender à escala de serviço da **CONTRATANTE**, e os serviços solicitados extra-escala;

9.20. Os veículos para transporte de medicamentos, devem ter autorização especial concedida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde conforme determina a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e obedecer aos dispositivos dos artigos 127, 128 e 129 da Lei 6390, de 23/09/1976;

9.21. A **CONTRATADA** deverá ter condições de disponibilizar no mínimo três veículos de cada item por dia, caso seja necessário e solicitado previamente pela administração do INCA;

9.22. Os materiais deverão ser transportados em caminhões fechados do tipo baú, adequados para as quantidades e tipos de materiais a serem transportados, devendo estar todos com documentação regular e em bom estado de uso, com, no máximo, 10 (dez) anos de utilização e forrados em seu interior com material adequado e em quantidade suficiente para a proteção dos bens a serem transportados;

9.23. Os veículos deverão ser dotados de rastreamento via satélite, ao qual a **CONTRATANTE** deverá ter acesso, nas datas em que estiverem prestando serviço ao INCA;

9.24. No preço proposto, deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, manutenção dos veículos, encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, licenças, guias, alvarás, pedágios, combustível, administração, retorno da viagem, carregamento e descarregamento e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, inclusive seguro;

9.25. Os seguros dos bens transportados deverão ser feitos obrigatoriamente e serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

3

9.26. Assumir todos os possíveis danos causados à carga transportada ou a terceiros, quando evidenciada imperícia, negligência, imprudência, dolo, desídia e desrespeito às normas de segurança e técnica quando da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos ou ainda, decorrentes da má qualidade dos equipamentos empregados nas operações de carregamento e descarregamento;

9.27. Ressarcir ao INCA, os danos à carga transportada que tenham sido causados por empregados ou prepostos da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal;

9.28. Assumir todas as despesas e encargos provenientes de atraso de sua responsabilidade, inclusive aqueles relacionados com a segurança da carga transportada;

9.29. Corrigir imediatamente, e sem ônus para o INCA, qualquer falha cometida no transporte solicitado;

9.30. Dar ciência ao INCA, verbalmente, de imediato e, na seqüência, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.31. No caso de avarias nos bens transportados ou de desaparecimento de algum item relacionado, esse fato deverá estar minuciosamente descrito, devidamente datado e assinado pelas partes (**CONTRATADA / CONTRATANTE**);

9.32. Registrar ocorrência policial no caso de extravio de qualquer um dos itens de material transportado;

9.33. Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros nos veículos, sem a autorização formal do INCA. A comprovada inobservância face à mencionada proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis;

9.34. Eventualmente, poderá ocorrer ordem de serviço fora do período comercial. A estimativa é de apenas 01 ordem de serviço ao ano.

DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

9.35.1 As obrigações da **CONTRATADA** referentes às boas práticas ambientais descritas neste item têm a finalidade de promover o desenvolvimento nacional sustentável através da contratação de serviços, observando as diretrizes estabelecidas no artigo 4º do Decreto nº 7746, de 5 de junho de 2012:

...
Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

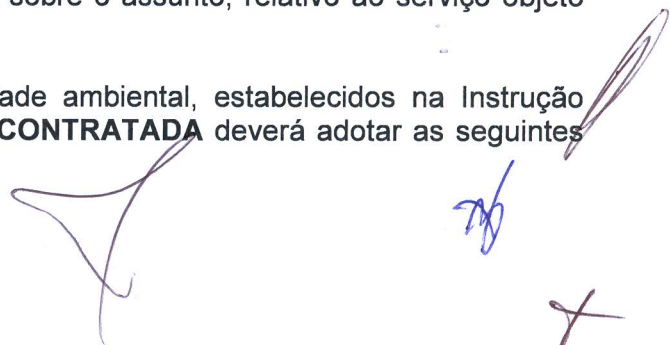
VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

...

9.35.2 Cumprir a legislação atualmente vigente sobre o assunto, relativo ao serviço objeto do projeto básico;

9.35.3 Obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, para o que a **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas na execução dos serviços:



9.35.3.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

9.35.3.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

9.35.3.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

9.35.3.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

9.35.3.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

9.35.3.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

9.35.3.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira das Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

9.35.3.8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um representante especialmente designado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

10.2. Solicitar a substituição de empregados da **CONTRATADA** que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

10.3. Observar, para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

10.5. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados;

10.6. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar os serviços dentro das normas do Contrato;

10.7. Não permitir que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

10.8. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93/1993 e Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.1.6 não mantiver a proposta.

11.2 - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 11.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a **CONTRATANTE**.

11.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) calculada sobre o valor do contrato e seus aditivos, por evento, no caso de descumprimento das cláusulas contratuais; Multa equivalente a 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, no caso de inexecução parcial do contrato, e equivalente a 15% (quinze por cento), no caso de inexecução total do contrato, se for o caso.

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, assim entendida todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por eles instituídas ou mantidas, conforme inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos dois anos da aplicação da declaração de inidoneidade.

11.3 - Também ficará sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal nos recolhimentos de quaisquer tributos;

11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos informados nesse Termo de Referência;

11.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.7 - **DESCONTO DA MULTA** - O valor das multas previstas no item 11.2.2, quando aplicadas após regular processo administrativo, será descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, ou deverá ser recolhido pela **CONTRATADA** por meio de GRU, à conta única do Tesouro Nacional, Unidade de Gestão 250052 - Instituto Nacional de Câncer - Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação, ou será descontado da garantia de execução do contrato, se existente, ou, ainda, cobrado judicialmente, quando for o caso.

11.8 - **SANÇÕES CUMULATIVAS** - As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3, e 11.2.4., poderão ser aplicadas juntamente com as do item 11.2.2 da mesma cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

11.9 - **COMPETÊNCIA** - A sanção prevista no item 11.2.4. é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos após sua aplicação.

11.10 - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO** - Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de sua convocação dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme disposto no art. 7 da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5450/2005.

11.11 - **MULTA PELA INEXECUÇÃO TOTAL** - Para fins de aplicação da multa prevista no item 11.2.2, considera-se inexecução parcial do **CONTRATO** quando a **CONTRATADA** adimplir parcialmente o ajuste e a inexecução total do **CONTRATO** quando a **CONTRATADA** não a adimplir na íntegra. Ambos dependem de uma avaliação da Administração ao final ou no decorrer do contrato.

11.12 - **RECURSO / REPRESENTAÇÃO / RECONSIDERAÇÃO** - Caberá recurso da **CONTRATADA**, apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, bem como, representação e pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, conforme disposto nos incisos II e III do art. 109 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.




ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS
Ordenador de Despesas
Subdelegação de Competência
Portaria / INCA nº 726 - DOU 16/11/2012



Sr. JORGE ANTUNES DA COSTA
Representante Legal da Empresa
JAC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.


TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF



Mário Sergio M. Ferreira
Mat. 627115 - MS
INCA-COAGE
Área de Contratos e Convênios

Nome:
CPF/MF



Fernando José Ramos
Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Mat. 627115 - MS

F D U C